



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, A IMPORTÂNCIA DE SE DEBATER SOBRE TAL  
ATITUDE CRIMINOSA.**

COELHO, Letícia Araujo.<sup>1</sup>  
VENANCIO, Michele De Matos Gonçalves.<sup>2</sup>  
LIMA, Denise.<sup>3</sup>

**RESUMO**

O atual estudo tem como principal objetivo, desenvolver, cada vez mais, a vontade das mulheres em buscarem seus direitos e a devida igualdade, que é garantida por lei. Sendo que, algo retórico, igual à violência contra mulheres, continua acontecendo em muitos lares, muitas vezes é ocultado pelos mais variados motivos. Os autores escolhidos para desenvolver o presente trabalho são de extrema competência, pois, abordam o assunto com ótima desenvoltura, a fim de resolver um problema que acompanha a sociedade desde a antiguidade, suprimindo um dos maiores princípios de um Estado Democrático de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres, Dignidade, Valores, Família, agressões.

**1 INTRODUÇÃO**

Século XXI, é incrível o poder com que a sociedade ainda, em tempos tão evoluídos, tem um pensamento tão atrasado para com o sexo feminino. Os índices de violências contra a mulher crescem em um ritmo assustador, de certa forma nos ‘acostumamos’ a ver nos noticiários mais um caso de espancamento, abuso sexual, agressão e outros atos repugnantes contra as mesmas (LUFT, 2016).

Na maioria das vezes os culpados são os próprios parceiros, homens que veem a mulher como um ser único e exclusivo para servi-lo, a toma como um objeto de posse, pensando assim terem o direito de fazer com elas o que bem entendem. A situação de violência pode ser então, uma tentativa de restaurar o poder perdido ou nunca alcançado, ou ainda a confirmação da identidade.

O art. 5º caput da Constituição Federal deixa bem claro que todos são iguais perante a lei, sem a distinção de sexo (BRASIL, 1988).

Cada tipo de violência gera graves prejuízos na questão do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo. As sequelas físicas da violência podem ser agudas, como, hematomas, ou crônicas, deixando sinais e lembranças para toda a vida, como as limitações no

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário - FAG. Email: leh.araujo@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário - FAG. Email: Michelevenancio7@gmail.com

<sup>3</sup> Docente e Orientadora do Centro Universitário - FAG. LIMA, Denise Email: denselima@fag.edu.br



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

movimento motor, a instalação de deficiências físicas e até levá-las ao extremo, que é a óbito. O problema desta realidade prejudica desde a percepção da mulher sobre si mesma, refletida nos sentimentos de insegurança e impotência, até sua sociabilidade, fragilizadas muitas vezes acabam se isolando, expressas pela falta de apoio e compreensão de pessoas às quais possa recorrer. Estados de tristeza, ansiedade e medo são os mais comuns como consequências deste tipo de violência (FONSECA, 2006. p. 17).

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A violência contra a mulher pode acontecer de várias formas, a autora a seguir descreve que:

Quanto às formas de violência contra a mulher, as mais comuns são a física, que é o ato de provocar lesões corporais possivelmente diagnosticáveis, tais como cutâneas, neurológicas, oculares e ósseas, provocadas por queimaduras, mordidas, tapas, espancamentos, ou qualquer ação que ponha em risco a integridade física da mulher (FONSECA, 2006, p. 9).

Segundo Dias (2006, p.34), “A cada 15 segundos uma mulher é violentada, esse número totaliza em 24 horas um número de 5.760 mulheres brasileiras agredidas e humilhadas e maioria dessas vitimas sofrem tal violência de seus parceiros.”

De acordo com Soares (2006, p.131) “A grande maioria das violências em gerais, acontecem em lares com condições financeiras favoráveis, ou seja, nas camadas sociais medias e altas.”

Lya Luft (2013) descreve uma possível solução:

Mulheres com ótimas profissões sendo olhadas com desconfiança e lidam com condições desagradáveis, culpas atávicas, falta de estrutura da sociedade para unir profissão a vida pessoal, sobretudo quando a mulher torna-se mãe. Ainda há quem ganhe menos que homem na mesma função. Ainda há quem tenha que se desempenhar dobrado. Mas, as coisas só melhoram na medida em que nos fazemos respeitar.

Para o autor Gregori (1993, p.72) “as bebidas alcoólicas estimulam e incentivam este tipo de atitude dos homens, mas entra em cena como apenas como um incentivador de uma vontade pré-existente, portando a vontade em ferir a integridade física da mulher é algo que comina esses seres violentos.”

Uma possível justificativa dessa violência sem freios pode-se explicar da forma que:

A maioria das mulheres não denuncia os crimes pelo receio; um injusto sentimento de vergonha as esconde, deixando que aceitem para si próprias uma culpa da qual não têm nenhuma responsabilidade. Denunciar tal atitude criminosa fundamental para a responsabilização de seus autores. Quando não se denuncia favorece a perpetuação e a repetição da violência contra o sexo feminino (BARWINKI, 2013).



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

Outro entendimento que segue a mesma linha é do autor a baixo:

Vários motivos influenciam na decisão de não denunciar, pois, algumas não pretendem que seus companheiros sejam presos, mas que apenas essa violência não ocorra novamente, somente tomam uma decisão mais brusca quando já estão cansadas de apanhar e se sentem impotente diante de tal conflito(DIAS, 2006).

Sandra Lia Bazzo Barwinisk (2013, p. 95) entende que: “A massa silenciosa é um fator essencial para o sucesso da violência, pois pessoas que tem medo de se envolver acabam ajudando para que tal crime aconteça novamente”.

Mary Susan Miller (1999, p.67) descreve uma possível solução:

Para tentar agüentas essa triste realidade, a mulher precisa dispensar não somente de seus sentimentos, mas também de sua vontade. Com isso, ela passa a desenvolver uma auto percepção de incapacidade e fragilidade, inutilidade e fraqueza pela perda da valorização de si mesma e do amor próprio seguida do seu companheiro.

O código penal (BRASIL, 2006) garante que: “As medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) podem ser aplicadas em ação cautelar cível satisfatória, independentemente da existência de inquérito policial ou processo criminal contra o suposto agressor.”

Tal norma (Lei Maria da Penha 11.340/2006) descreve no artigo 5º, Caput, que toda ação ou omissão contra mulher no sentido de agressão, humilhação, lhe causando danos físicos e de gêneros patrimoniais, configura-se violência doméstica (BRASIL, 2006).

A Constituição Federal, pilar de todas outras normas descreve no seu artigo 5º, caput, e o inciso nº I da CF de 1988: “que todos são iguais perante lei. Sendo assim, a desigualdade passa a ser algo passado, retórico que não deve se repetir nos dias de hoje” (BRASIL, 1988).

Em lição a autora, entende que: “Estamos certas de que contar essas histórias favorece ampliação da participação feminina em todas as dimensões da sociedade e, portanto, contribui para o fortalecimento da igualdade entre os sexos e da democracia em nosso país” (MERLINA, 2010, p.35).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a evolução das leis e normas que garantem maior proteção as mulheres, a sociedade deve se desapegar de tal atitude retrógrada, que ocorre em vários dos lares brasileiros.

Em virtude do que antes mencionado, é de extrema importância o apoio da mídia para encorajar as mulheres a denunciar as agressões, tanto físicas como psicológicas, sofridas com alta frequência e que



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

muitas vezes acabam sendo ocultadas pelas vítimas reprimidas e com medo de uma posterior consequência. Nós mulheres, devemos ter coragem, não deixar que vilões desse tipo deem fim a sonhos e objetivos pessoais de cada uma. Casos dessa magnitude não devem ficar impunes e assim sendo devidamente advertidos daremos à devida atenção a dignidade da pessoa humana, preceito este indispensável num Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1.988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1.988.

BARWINSKI, Sandra Lia Bazzo. **A Violência contra a mulher e o silêncio da sociedade**. 1.ed. Jornal Gazeta do Povo, Jan 2013. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/a-violencia-contra-a-mulher-e-o-silencio-da-sociedade-ci8jae720igbchw2er9g5gm2w>. acesso em 27 de jul 2016.

COELHO, Emerson Ghirardelli. Princípios e valores de um Estado Democrático de Direito. Set 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32170/principios-e-valores-constitucionais-no-estado-democratico-de-direito>. acesso em 25 de jul de 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos**. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 01 ago de 2016.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas - um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

LUFT, Lya. **Mulher: respeito e dignidade**. Mar 2013 disponível em: <http://saladala.com.br/2013/03/mulher-respeito-e-dignidade-lya-luft.html>. acesso em 28 de jul 2016.

MERLINA, Tatiana. **Mulheres**. 1.ed. São Paulo,: Caros Amigos, 2010, p.35.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.